

**PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.**

CNPJ nº 04.540.010/0001-70 - NIRE 35.3.0018619.2

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** 31 de maio de 2024, às 08h30, na sede social da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Guaianases, nº 1.238, 8º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

**2. Convocação e Presença:** acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA").

**3. Mesa:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci, Presidente; Sra. Aline Salem da Silveira Bueno, Secretária.

**4. Ordem do Dia:** (i) modificação do endereço da sede social da Companhia, com alteração do artigo 2º do estatuto social; e (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

**5. Deliberações:** após análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista única:

**5.1.** Aprovou modificar o endereço da sede social da Companhia da Rua Guaianases, nº 1.238, 8º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP para a Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, passando o artigo 2º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, podendo criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações onde convier aos interesses da Companhia."

**5.2.** Aprovou a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta ata.

**6. Documentos Arquivados:** documentos pertinentes à ordem do dia.

**7. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de maio de 2024. (Ass.) **Presidente:** Sra. Renata Paula Narducci; **Secretária:** Sra. Aline Salem da Silveira Bueno; **Acionista:** Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., por seu Diretor Sr. Rafael Veneziani Kozma e por sua bastante procuradora a Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci. A presente certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. **Aline Salem da Silveira Bueno** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 269.000/24-0 em 18/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Anexo I - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. Realizada em 31 de Maio de 2024 - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. A Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.,** constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 8º andar, Lado B, Campos Elíseos, São Paulo/SP, podendo criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações onde convier aos interesses da Companhia.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto atuar como seguradora especializada em seguro saúde, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, podendo ainda participar de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.059.253.337,69 (um bilhão, cinquenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 31.315.451 (trinta e um milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

**Capítulo III - Diretoria - Artigo 6º.** A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial e Marketing; 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos; 01 (um) Diretor de Controladoria; 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação; 01 (um) Diretor de Operações; 01 (um) Diretor de Precificação; e 01 (um) Diretor sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 7º.** A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 9º.** Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 2º.** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativas públicas ou privadas; e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

**Parágrafo 4º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou proações com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 5º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos.

**Parágrafo 6º.** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 10.** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

**Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

**Artigo 11.** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos

parceiros serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

**Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 12.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

**Artigo 13.** Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem manifestações dos acionistas, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

**Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia convocará um dos presentes para secretariar a Mesa.

**Artigo 15.** As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

**Artigo 16.** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

**Parágrafo Único.** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 17.** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 18.** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas às disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

**Parágrafo Único.** A cada ação corresponde um voto.

**Artigo 19.** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

**Artigo 20.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 21.** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados - Artigo 22.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais.

**Parágrafo Único.** A diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável.

**Artigo 23.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções referidas nesse artigo.

**Artigo 24.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Artigo 25.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanecer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e b) saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 26 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

**Artigo 26 - A Companhia** terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

1. Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social.

2. O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social.

**Artigo 27.** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 28.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>